



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano I • Nº 362

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Lei nº 279/2021- de 29 de Março de 2021-** Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.
- **Decreto nº 094/2021 de 30 de Março de 2021-** Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto nº 095/2021 de 30 de Março de 2021-** Torna sem efeito a publicação da Lei nº 277/2021 no Diário Oficial do Município e dá outras providências.

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



Município de Vereda | Estado da Bahia

### LEI Nº 279/2021

De 29 de Março de 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Vereda - CACS- FUNDEB, nos termos do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de Dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição**

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB será constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas do Município;

V) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n/ 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**§ 1º** Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**§ 2º** A indicação referida no caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos novos conselheiros.

**§ 3º** Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

**§ 4º** Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

**§ 5º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 3º** O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º; e

III – Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º** Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**§ 2º** Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CACS-FUNDEB.

**Art. 4º** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 5º** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Competências**

**Art. 6º** Compete ao CACS-FUNDEB:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II – supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 2º desta lei.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

**Art. 8º** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo.

**Art. 9º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 10** As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 11** O CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**Art. 13** O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 14** O CACS-FUNDEB FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, N° 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)





Município de Vereda | Estado da Bahia

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento.

IV – realizar visitas para verificar “in loco”, entre outras questões pertinentes.

**Art. 15** Durante o prazo previsto no §2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 17** Os casos omissos na presente lei obedecerão às disposições da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 141/2007 de 27 de Fevereiro de 2007 e Lei Municipal nº 196/2012 de 01 de Novembro de 2012 e demais disposições em contrário.

Vereda/BA, 29 de Março de 2021.

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)

## Decretos



Município de Vereda | Estado da Bahia

### DECRETO Nº 094/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia**, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o número de casos do município de Vereda/BA e o número de casos confirmados no município e a alta taxa de letalidade pelo novo coronavírus, cabe à administração pública adotar medidas temporárias de controle ao contágio, no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no município de Vereda/BA, através da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) no município de Vereda/BA.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**Município de Vereda | Estado da Bahia**

**Art. 2º** - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do novo coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

**Art. 3º** - O Comitê será composto pelos respectivos representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA COSTA – Secretária de Saúde
2. RITA DE CÁCIA AFONSO CORREIA – Coordenadora de Atenção Básica
3. ALAN COSTA BARBOSA – Coordenador da Vigilância Sanitária
4. MAIARA DOS SANTOS SILVEIRA – Coordenadora da Vigilância Sanitária

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

1. DALILA LACERDA SOUZA COSTA –

III – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

1. ELIANA SOUTO COSTA FERRAZ – Secretária Municipal de Administração

IV – Representante da Procuradoria Jurídica do Município:

1. LUIS ANTONIO SOARES CARRILHO – Assessor Jurídico

V – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. MARIA JOSÉ BATISTA RAMOS DOS SANTOS –

VI – Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

1. JAMILE NONATO DOS SANTOS MEIRA
2. FÁBIO DE JESUS GOMES
3. ALVEDI ALMEIDA DOS SANTOS
4. ILVANEIDE SOARES OLIVEIRA JARDIM
5. JOYCE DE SOUZA FERNANDES
6. ANANDA DOS ANJOS SOUZA

**Art. 4º** - O presente Comitê será Presidido pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

**Art. 6º** - Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilizar na prevenção e controle do coronavírus (COVID-19);

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



**Município de Vereda | Estado da Bahia**

II – Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do coronavírus (COVID-19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do coronavírus (COVID-19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do coronavírus (COVID-19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao coronavírus (COVID-19);

VI – Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde.

**Art. 7º** - Considerando-se o relevante interesse público relativo ao Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste comitê.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 30 de Março de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**  
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)



Município de Vereda | Estado da Bahia

**DECRETO Nº 095/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

“Torna sem efeito a publicação da Lei nº 277/2021 no Diário Oficial do Município e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, Estado da Bahia**, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º** - TORNA SEM EFEITO a publicação da Lei nº 277/2021, no Diário Oficial do Município, no dia 29/03/2021 “Ano I – Nº 360” CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 06DNN+VHNWWWV3AHVN6SEIW.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 30 de Março de 2021.

**Manrick Gregório Prates Teixeira**

Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32  
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: [sai.io.org.br/ba/vereda/site](http://sai.io.org.br/ba/vereda/site)